

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL N.º 803, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais de Boa Vista do Tupim para a Legislatura 2025/2028".

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Boa Vista do Tupim, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$19.000,00 (dezenove mil reais).
- II - Vice-Prefeito: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- III - Secretários: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Parágrafo único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos moldes do art. 37, X.

Art. 3º- O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Boa Vista do Tupim - BA, 14 de novembro de 2024.

JOÃO ITAJAIR ALVES DE ARAGÃO

Presidente

NEDSON SILVA PEREIRA

Vice-Presidente

MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA

1ª Secretária

IVANICE ARAÚJO DOS ANJOS SANTOS

2ª Secretária

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br